

## AUMENTO DE PENSÕES

### QUAL A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL?

O aumento das pensões para 2019 observa os princípios estabelecidos na Lei n.º 52/2007, de 31 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, conforme determinado na Portaria n.º 25/2019, de 17 de janeiro.

### QUAL O VALOR DA ATUALIZAÇÃO PARA 2019?

De harmonia com os critérios estabelecidos na legislação anteriormente referida, em 2019 as pensões de aposentação e de reforma do regime de proteção social convergente são atualizadas nos seguintes termos:

Remuneração considerada no cálculo	Valor da pensão em 2018-12-31	Percentagem de aumento em 2018	Valor mínimo do aumento
2017 ou anterior	Até € 871,52	1,6%	€ 4,31 (para pensões de valor superior a € 269,08)
	De € 871,53 a € 2 614,56	1,03%	€ 13,94
	Superior a € 2 614,56	0,78%	€ 26,93
2018	Irrelevante	Sem aumento	-

Relativamente às pensões de sobrevivência, de preço de sangue e outras pagas pela Caixa Geral de Aposentações fixadas com base em pensões de aposentação ou de reforma calculadas até 2017-12-31, resulta o seguinte:

- As atualizadas de acordo com as regras do regime geral da segurança social (pensões atribuídas por óbito de subscritor inscrito a partir de 1993-09-01, salvo se aposentado até 2005-12-31) passam a ter o valor correspondente à quota-parte que compete aos seus titulares da pensão de aposentação, após o aumento desta nos termos indicados no quadro anterior;
- As restantes, atualizadas de acordo com as regras do regime de proteção social convergente, são aumentadas de acordo com o quadro seguinte:

Remuneração considerada no cálculo (da correspondente pensão de aposentação ou reforma)	Valor global da pensão em 2016-12-31	Percentagem de aumento em 2018	Valor mínimo do aumento
2017 ou anterior	Até € 435,76	1,6%	-
	De € 435,77 a € 1 307,28	1,03%	€ 6,97
	Superior a € 1 307,28	0,78%	€ 13,46
2018	Irrelevante	Sem aumento	-

- Os valores mínimos garantidos às pensões de aposentação, reforma e invalidez e globais de sobrevivência (independentemente do seu regime de atualização) pagas pela CGA, em função do tempo de serviço considerado no respectivo cálculo, são aumentados em 1,6%, a que corresponde a seguinte tabela:

(Em euros)

Tempo de serviço	Pensões de aposentação, reforma e invalidez	Pensões de sobrevivência (montante global)
De 5 até 12 anos . . . . .	255,49	127,74
Mais de 12 e até 18 anos . . . . .	266,30	133,16
Mais de 18 e até 24 anos . . . . .	284,67	142,34
Mais de 24 e até 30 anos . . . . .	318,56	159,28
Mais de 30 anos . . . . .	422,09	211,04

- A regra da atualização das pensões a partir do 2.º ano seguinte ao da sua atribuição não é impeditiva da sua elevação para os valores mínimos garantidos referidos no quadro anterior.

Os aposentados, os reformados e os demais pensionistas da CGA, bem como os funcionários que se encontrem na situação de reserva e desligados do serviço aguardando aposentação ou reforma, com excepção do pessoal que no ano de passagem a qualquer das referidas situações receba subsídio de férias, têm direito a receber, em cada ano civil, um 14.º mês, pagável em julho, de montante igual à pensão que perceberem nesse mês.

O abono do 14.º mês será pago pela CGA ou pela entidade de que dependa o interessado, consoante se encontre, respetivamente, na situação de pensionista ou na situação de reserva ou no ano da desligação a aguardar aposentação ou reforma.